



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ
RIO GRANDE DO SUL
www.saosepe.rs.gov.br

Contrato de prestação de serviços nº 75/2021

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde
Ref. Convite nº 17/2021
Processo Administrativo nº 5.788/2021
Homologado: 01/10/2021.

O MUNICÍPIO DE SÃO SEPÉ, pessoa jurídica de direito público, sito na Rua Plácido Chiquiti, nº 900, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **João Luiz dos Santos Vargas**, brasileiro, casado, Advogado, portador da RG nº 3015051976 SJS/RS, CPF nº 176.930.630-72, residente e domiciliado na Rua Osvaldo Aranha, nº 1322, Centro, nesta cidade, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATANTE e **Marco Aurélio Pereira Penteado** inscrito no CPF sob o nº 033.973.440-00, RG nº 5117563709, com endereço na Rua Dr. Lauro Bulcão, nº 1120, Bairro Centro, nesta cidade, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e ajustam o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações pertinentes, assim como pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

Cláusula primeira. O objeto desta Licitação é a contratação de monitores para realização de oficinas terapêuticas, de acordo com os itens abaixo: Para o item 6: Instrutor(a) para oficina de Atividades Física. Para tal modalidade é necessário que o profissional possua experiência e prática em atividades físicas e expressão corporal realizadas em grupos ou individual. Além disso, torna se indispensável o manejo adequado das oficinas e o cuidado com as informações circuladas no decorrer da atividade, pois o público atendido enfrenta, muitas vezes, situação de vulnerabilidade social e saúde mental, sendo de até 40 (quarenta) horas a carga horária máxima.

Cláusula segunda. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância de **R\$ 55,00** (cinquenta e cinco reais) por hora/aula no item 6 (oficina de atividades físicas), de acordo com a realização dos serviços, sendo que a fatura deverá, obrigatoriamente, ser atestada por servidor designado da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único. Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.

Cláusula terceira. O contrato terá início no prazo de até 5 (dias) úteis, a contar da data deste instrumento;

§ 1º. Além das horas já estipuladas na Cláusula 1ª, o Município se reserva no direito de aproveitar os vencedores do Processo para ampliar a carga horária, podendo se estender até 12 meses, caso haja interesse das partes, bem como, havendo disponibilidade de recursos para tanto, será prorrogado por igual período, até o limite de 48 meses.

§ 2º. Caso haja prorrogação da contratação, poderá sofrer variação a partir de 12 (doze) meses da prestação dos serviços iguais ao índice de Preço ao Consumidor Amplo. IPCA, referente aos doze meses.

HP 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

Cláusula quarta. A CONTRATADA não poderá transferir o presente contrato sem prévio e expresso consentimento do CONTRATANTE;

Cláusula quinta. Fica o CONTRATANTE eximido de qualquer responsabilidade trabalhista, civil e criminal, que possa advir desta prestação de serviço, cuja inteira responsabilidade é assumida pela CONTRATADA;

Cláusula sexta. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte rubrica orçamentária:

Órgão: 07- Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 07- Secretaria Municipal de Saúde/FMS/ASPS/Vinculados

Atividade: 2.246 Manutenção da Saúde

Código Red/Recurso: 2028 Outros Serviços/0040 ASPS

Atividade: 2.285 Custeio – Atenção Básica

Código Red/Recurso: 9176 Outros Serviços /4500 AB

Código Red/Recurso: 9186 Outros Serviços /4011 PIES

Código Red/Recurso: 9151 Outros Serviços /0040 ASPS

Código Red/Recurso: 9163 Outros Serviços

Atividade: 2.286 Custeio – Média e Alta Complexidade

Código Red/Recurso: 9229 Outros Serviços/0040 ASPS

Código Red/Recurso: 9244 Outros Serviços /4501 MAC

Natureza da Despesa: 33903600-0000

Cláusula sétima. A critério do Município, poderá ser aplicada às seguintes penalidades à Contratada:

a) multa pecuniária equivalente a 0,02 % (dois centésimos por cento) sobre o valor global contratado, devidamente reajustado, por dia que ultrapassar o prazo de execução;

b) multa pecuniária equivalente a 1% (um por cento), sob o valor global contratado, devidamente reajustado, por infração aos termos e condições deste Edital, e demais cláusulas e condições estabelecidas em contrato ou convenções, considerada a gravidade da lesão;

c) demais penalidades previstas e admitidas pela Lei 8.666/93 e suas alterações.

Cláusula oitava. A contratada deverá apresentar ao servidor designado, relatório descrevendo os trabalhos em andamento e/ou concluídos;

Cláusula nona. Os trabalhos deverão ser desenvolvidos em estreita colaboração com a Secretaria Municipal de Saúde.

Cláusula décima. Os valores propostos já deverão estar incluídos os encargos previdenciários que possam decorrer durante a execução do contrato;

Cláusula décima primeira. As partes elegem o Foro da Comarca de São Sepé, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste contrato.


E, por se acharem justos e contratados, as partes firmam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo para que surta seus efeitos legais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ
RIO GRANDE DO SUL
www.saosepe.rs.gov.br

Gabinete do Prefeito Municipal, em 6 de outubro de 2021.


João Luiz dos Santos Vargas
Prefeito Municipal
Contratante


Marco Aurélio Pereira Penteado
Monitor
Contratado

Testemunhas:

